

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto que propõe a criação de duas novas Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, uma na cidade de São Luís e outra em Imperatriz. Naturalmente, criam-se, também, cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto para ambas as Varas.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL foi aprovado unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Daniel Almeida. Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação opinou também de forma unânime pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, com emenda de adequação, seguindo o parecer do relator, Deputado Pedro Novais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A Constituição

Federal prevê competência privativa dos tribunais para propor a criação de novas Varas judiciárias e para prover os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição (art. 96, I, c e d).

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei não só é digno de aprovação, como se afigura imprescindível para a melhoria da qualidade dos serviços judiciários prestados ao povo maranhense. Conforme expõe o TST em sua justificação:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região justifica a necessidade de criação dos órgãos jurisdicionais propostos em face do aumento da movimentação processual de 1º grau e de apresentar, à exceção do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, *‘o menor número de Varas na capital’*, aduzindo que *‘não obstante a criação das 5ª e 6ª Varas do Trabalho’*, mantém *‘as Varas da capital média superior à fixada no art. 1º da Lei n.º 6.947/81 (1.500 reclamações por ano)’*, registrando ainda, que a Vara do Trabalho de Imperatriz *‘em 2005 foi a 7ª maior do País em processos recebidos’*.”

Tal demanda certamente justifica a aprovação deste Projeto de Lei, que beneficiará a atuação da Justiça do Trabalho em favor dos cidadãos do Estado do Maranhão, em especial para a classe trabalhadora.

Ademais, há que se tomar providências quanto à expectativa de demanda futura, à vista do grande crescimento econômico que se projeta em todo o país, também no Estado do Maranhão.

Finalmente, oportuno registrar uma conclamação para que se expanda ainda mais a estrutura da Justiça do Trabalho na 16ª Região, considerando-se o citado cenário macroeconômico e a grande extensão territorial do nosso Estado.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 5541/2009 e da emenda aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator